

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.000203/2026-61

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS E NORMATIVOS: QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.000203/2026-61), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO e suas Subseções, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica e econômica do

fornecimento, mediante a definição de requisitos mínimos de qualidade, condições de fornecimento, critérios de recebimento e estimativas de quantitativos, visando garantir a eficiência administrativa, a economicidade, o adequado planejamento e o regular funcionamento das atividades institucionais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

2.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, transporte, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas incidentes ou que incidam sobre o fornecimento.

2.3. O valor contratual poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, para o exercício de 2026, sob a seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.006 - Gêneros Alimentícios

- **Natureza da Despesa:** 3.3.1.1.1.06 - Gêneros Alimentícios.

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

3.2. Para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observando-se o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000.

3.3. A emissão da Nota de Empenho constitui condição indispensável para o início da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

4.2. **Natureza da Despesa:** 3.3.1.1.1.06 – Gêneros Alimentícios.

4.3. 3.2. Para os exercícios seguintes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A vigência contratual deverá observar o prazo necessário ao cumprimento integral do objeto, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e haja disponibilidade orçamentária, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, condicionando-se ao interesse da Administração, à manutenção da vantajosidade da contratação e à regular execução do objeto.

5.3.1. **A formalização da prorrogação dependerá de:**

- a) Manifestação formal da Administração quanto ao interesse na continuidade da

contratação;

b) comprovação da manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA;

c) demonstração da vantajosidade dos preços e condições contratadas;

d) existência de dotação orçamentária;

e) celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela autoridade competente.

5.3.1.1. Não será prorrogado o contrato caso a CONTRATADA esteja com penalidade vigente que a impeça de contratar com a Administração Pública ou não mantenha as condições exigidas para a habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a avaliação de risco realizada pela Administração, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA em conformidade com o instrumento convocatório, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

I - Fornecer os gêneros alimentícios nas condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

II - Assegurar que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes, prazos de validade adequados e padrões de qualidade exigidos.

III - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratadas;

IV - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução do objeto;

VI - Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

VII - Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;

VIII - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

7.2. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

b) Entregar os itens no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em embalagem original do fabricante, lacrada e íntegra.

c) Garantir que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade adequado ao consumo institucional, observando-se o prazo mínimo remanescente no ato da entrega.

d) Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes.

e) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, sem ônus adicional para a Administração.

f) Substituir, no prazo estipulado pela Administração, os produtos que apresentarem

vícios, defeitos, avarias, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas no fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

i) Emitir nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, contendo descrição detalhada dos itens, quantitativos e valores, para fins de atesto e pagamento.

j) Cumprir todas as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução contratual.

k) Entregar os itens parcelados ou conforme demanda do Coren-RO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, para serem adotadas as providências necessárias à sua regularização;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor formalmente designado;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

VI - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

8.2. Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

8.3. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, irregularidades ou qualquer inconformidade constatada no fornecimento, fixando prazo para a devida substituição.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

8.8. Fornecer à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

8.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens com as especificações estabelecidas no Termo de

Referência, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas.

9.1.1. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- I - Acompanhar a execução contratual e registrar todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento.
- II – verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações contratadas;
- III – atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação do regular cumprimento das obrigações;
- IV – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- V – propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, quando cabível.

9.1.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

9.1.1.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sempre que se fizer necessário o registro formal de ocorrências relativas à execução contratual.

9.1.1.3. O fiscal poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento de bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, devendo a CONTRATADA promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.1.4. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que verificada a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, contendo a descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e valor total, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, quando solicitado.

10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela Contratada vinculada ao CNPJ da empresa.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

- I - Número do contrato;
- II – descrição detalhada dos bens fornecidos;
- III – quantitativos e valores unitários e totais;
- IV – destaque dos tributos incidentes, quando aplicável;
- V – dados bancários para pagamento.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.9. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias de atraso;
VP = Valor da parcela em atraso.

10.9.1. Para fins de liquidação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - Conferência da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada;
- II – Verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – Atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, certificando o recebimento definitivo e a regular execução do objeto.

10.9.1.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal devidamente discriminada, contendo descrição dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e valor total, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidas.

10.9.1.2. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.9.1.3. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa formal e celebração do respectivo Termo Aditivo.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões poderão exceder o limite previsto no item anterior, mediante acordo entre as partes.

11.4. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização por meio de Termo Aditivo e publicação de seu extrato, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação, por não se tratar de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.2. Eventuais alterações de valores observarão, quando cabível, as hipóteses de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais cláusulas deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

13.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II – Multa, na forma prevista no edital e no contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1.1. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

13.1.1.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos à Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável.

14.1.1. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – de forma consensual, por acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

14.1.1.1. A extinção unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

14.1.1.3. A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. Não se aplica ao presente contrato a sistemática de conta-depósito vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas, tendo em vista que a contratação não envolve prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

15.2. 16.2. Permanecem sob inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. A contratação para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia – Coren-RO, deverá observar os seguintes dispositivos legais e normativos:

16.2. **O presente contrato fundamenta-se:**

16.3. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Norma geral que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, aplicável às autarquias federais, estabelecendo as diretrizes para planejamento da contratação, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, seleção do fornecedor, formalização contratual, gestão e fiscalização.

16.4. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:** Dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, devendo ser observada a ordem de prioridade das fontes de consulta e a metodologia adequada para definição do valor estimado da contratação.

16.5. **Lei Complementar nº 123/2006:** Estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, devendo ser observadas as disposições relativas à participação, regularização fiscal tardia e critérios de desempate.

16.6. **Plano Anual de Contratações (PAC) do Coren-RO:** A aquisição deverá estar compatível com o planejamento anual de contratações do Conselho, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/

1. Normativos internos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Especialmente as Resoluções do Cofen e atos normativos internos do Coren-RO que disciplinem:

- 1- Execução orçamentária e financeira;
2. Procedimentos administrativos de contratação;
3. Gestão e fiscalização contratual;
4. Utilização de suprimento de fundos (quando aplicável).

o Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDCs vigentes)

- Rotulagem;
- Informação nutricional;
- Condições sanitárias;
- Armazenamento, transporte e validade;
- Boas práticas de fabricação.
- Aplicáveis aos gêneros alimentícios quanto a:

5. Normas da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal

Observância obrigatória quanto às condições de armazenamento, transporte e comercialização de alimentos.

6. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Aplicável subsidiariamente no que tange à qualidade, segurança, adequação e responsabilidade pelo fornecimento dos produtos.

7. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

8. Demais legislações correlatas

Incluem-se normas ambientais, fiscais, trabalhistas e sanitárias incidentes sobre a atividade do fornecedor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para a eficácia do Contrato.

17.2. A publicação deverá ocorrer no prazo legal, contado da data de sua assinatura, bem como de seus eventuais termos aditivos.

17.3. Sem prejuízo da divulgação no PNCP, poderão ser realizados outros meios de publicidade oficial, quando exigidos pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188**, **Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 02/03/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1518637** e o código CRC **843EFEE6**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br